

FESTA DA PADROEIRA DE MARICÁ TERÁ GRANDES SHOWS, PROCISSÃO E MISSAS



Começa nesta quinta-feira a grande festa em homenagem ao dia da padroeira de Maricá, Nossa Senhora do Amparo. A programação inclui, missas, shows religiosos e a apresentação de grandes nomes da música popular brasileira, como Alceu Valença, Monobloco e Paralamas do Sucesso. A festa se estende até o domingo, dia 18. Um dos destaques da programação é a celebração de missa campal às 20h do dia 15, dia da santa, presidida pelo bispo emérito de Niterói, Dom Alano Maria Pena. A programação neste dia começa cedo, às 6h, com alvorada festiva e queima de fogos. Às 8h, 9h30 e 11h, serão celebradas santas missas na Igreja Matriz – a última delas presidida pelo arcebispo de Niterói, Dom José Francisco Rezende Dias. Às 12h, será realizada uma edição especial do projeto da secretaria municipal de Turismo “Sob o Céu, Sob o Sol de Maricá”, com apresentação musical de diversos cantores locais, seguido, às 14h, de outro projeto de sucesso da secretaria municipal de Turismo, o “Samba di Boteco”, com a apresentação do cantor e compositor Claudinho Guimarães. Todas as apresentações musicais serão realizadas na Praça Orlando de Barros Pimentel.

Dando prosseguimento à programação religiosa de quinta-feira (15), será celebrada, às 17h, a Santa Missa dos romeiros e, às 19h, a tradicional procissão pelas principais ruas do Centro da cidade com a participação de diversas comunidades católicas. Após a missa campal no palco da praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, no Centro, será realizado show católico com a Banda Bom Pastor, na mesma praça, às 21h30.

Monobloco, Bateria da Grande Rio, Paralamas do Sucesso e Alceu Valença vão animar a festa De sexta-feira (16/08) até domingo (18/08), a prefeitura promove uma série de shows com grandes nomes da MPB, para abrilhantar ainda mais a festa. Passarão pelo palco da praça Orlando de Barros Pimentel a bateria da escola de samba Grande Rio e o grupo monobloco (no dia 16/08), Alceu Valença (17/08) e Paralamas do Sucesso (18/08). Confira abaixo os detalhes de cada dia.

Sexta-feira - 16/08

Às 19h, será realizado o projeto Sala Cult, idealizado pela secretaria municipal de Cultura, na Casa de Cultura, com a participação de cantores locais, valorizando os artistas da cidade. Às 21h, é a vez da apresentação do grupo carioca Monobloco, que se apresenta pela segunda vez na cidade. Consagrado por incorporar ritmos e estilos musicais à batida do samba, o Monobloco foi criado em 2000 e hoje figura entre os grupos brasileiros que contabilizam mais apresentações no país. Às 23h, é a vez da Escola de Samba Grande Rio. Ritmistas e passistas irão apresentar sambas-enredo consagrados da escola de várias agremiações do carnaval carioca. Em 2014, a escola da Baixada Fluminense vai contar na Marques de Sapucaí os 200 anos de história de Maricá, com o enredo “Verdes Olhos de Maysa sobre o Mar no Caminho: Maricá”.

Sábado - (17/08)

Às 17h, será realizada mais uma edição do projeto “Sob o Céu, Sob o Sol de Maricá”; às 19h30, será celebrada Santa Missa na Paróquia Nossa Senhora do Amparo; e, às 22h, a festa fica por conta do show do cantor e compositor pernambucano, Alceu Valença, apresentando diversos sucessos de sua carreira, como “Anunciação” e “Tropicana”.

Domingo - 18/08

Estão previstas três santas missas na Paróquia Nossa Senhora do Amparo, às 7h, 10h30 e 19h. Às 16h, será realizada uma edição especial do projeto musical “Sob o Céu, Sob o Sol de Maricá” e, às 21h, encerrando a programação, o show com a banda de rock Paralamas de Sucesso em sua turnê de 30 anos de história. Formada até hoje pelos fundadores Herbert Vianna, Bi Ribeiro e João Barone, além do tecladista João Fera e a dupla dos sopros, Bidu Cordeiro e Monteiro Júnior, a banda vai tocar suas principais canções como, “Meu Erro”, “Óculos”, “Lanterna dos Afogados”, entre outros. O vocalista Herbert Vianna fala sobre a expectativa para o show. “Em vez de celebrar esses primeiros 30 anos estamos festejando a abertura do segundo ciclo

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Maricá
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Atribuições competências para os profissionais contratados na forma da Lei R 001, de 01 de abril de 2013, atendendo ao que dispõe o Convênio nº 771265/2012, celebrado entre o Município de Maricá e o Ministério do Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Atribui aos profissionais contratados na forma da Lei R 001, de 01 de abril de 2013, atendendo ao que dispõe o Convênio nº 771265/2012, celebrado entre o Município de Maricá e o Ministério do Esporte, as seguintes competências:

CARGO	COMPETÊNCIA
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico
Técnico Administrativo	Técnico Administrativo
Professor de Educação Física ou Esporte	Coordenador de Núcleo
Acadêmico de Educação Física ou Esporte	Monitor Esportivo

Parágrafo único. As competências atribuídas neste Decreto se dão em razão do que prescreve o Convênio nº 771265/2012, celebrado entre o Município de Maricá e o Ministério dos Esportes, e tem caráter operacional, não interferindo nas demais especificações dos cargos estatuídas na Lei R 001, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 150, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

DISPONIBILIZA AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, O QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 27/12/2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 26/02/2013, E NECESSÁRIOS ÀS SUAS ATIVIDADES.

CONSIDERANDO que o art. 3º § 1º da Lei Complementar nº 221 de 27/12/2012, cria e aloca no Gabinete do Prefeito todos os cargos em comissão criados pela mesma;

CONSIDERANDO que o art. 3º § 2º da Lei Complementar nº 221 de 27/12/2012, que autoriza o Prefeito a definir as atribuições para os cargos criados e disponibilizá-los qualquer outro órgão da Prefeitura ou do ISSM, o quantitativo de cargos comissionados que o mesmo achar conveniente sempre por necessidade do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados para atender ao Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, os seguintes cargos em comissão:

1- Rafaela Conceição Rosa – Assistente Executivo – CC3 – Matrícula 101.116

2- Rita Verdan dos Santos – Assistente Executivo – CC3 – Matrícula 101.117
3- Ricardo Ney Rangel Dias – Assistente Executivo – CC3 – Matrícula 101.118
4- Rafaela Casilhos – Gerente Executivo – CC2 – Matrícula 101.115

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

PORTARIA Nº 3215/2013,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SHIRLENE DE BARROS DINIZ, Matrícula 100006, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Energia e Iluminação Pública, Símbolo SM, com validade a partir de 01.08.2013.

Art. 2º Nomear, SHIRLENE DE BARROS DINIZ, Matrícula 100006, com validade a partir de 01.08.2013, para exercer o Cargo em Comissão, ASE I, de Assessora Especial do Prefeito da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Julho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3401/2013,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008; e CONSIDERANDO Ofício SME nº 0601/2013 de 08/08/2013.
R E S O L V E

ERRATA:
RETIFICAR A PORTARIA DE No 3096/2013, publicada na Edição de nº 385, de 15 de Julho de 2013 - Às fls. 03, dispensando da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA, GISELLE DA CUNHA FULY CABRAL. Onde se lê: Matrícula 6248.

Leia-se: Matrícula 6428.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3408/2013,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o Solicitado no Memorando da Secretaria Municipal de Segurança nº 319/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar a GRATIFICAÇÃO, concedida ao Servidor do Quadro Permanente JANDERSON BRITO MARTINS, Inspetor, sob matrícula nº 5244, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 01.08.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3409/2013,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o Solicitado no Memorando da Secretaria Municipal de Segurança nº 319/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar a GRATIFICAÇÃO, concedida ao Servidor do Quadro Permanente ANSELMO DA SILVA SOUZA, Subinspetor, sob matrícula nº 5268, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 01.08.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3410/2013,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o Solicitado no Memorando da Secretaria Municipal de Segurança nº 319/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar a GRATIFICAÇÃO, concedida ao Servidor do Quadro Permanente MARCELO RODRIGUES MARQUES, Subinspetor, sob matrícula nº 5661, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança, a partir

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguacu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqua

www.marica.rj.gov.br

de 01.08.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3411/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o Solicitado no Memorando da Secretaria Municipal de Segurança nº 319/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar a GRATIFICAÇÃO, concedida ao Servidor do Quadro Permanente VITOR HUGO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Chefe de Equipe, sob matrícula nº 7748, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 01.08.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3416/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o Solicitado no Memorando da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil nº 103/2013 de 06/08/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar a GRATIFICAÇÃO, concedida ao Servidor do Quadro Permanente SELMO ANTUNES DA CUNHA, Subinspetor, sob matrícula nº 5182, com lotação na Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01.07.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3470/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, marcello mourão vianna, Matrícula 100853, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Secretário da Central de Projetos Especiais, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo ASE II, a partir de 31.07.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.07.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3216/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, ADELSON PEREIRA, com validade a partir de 01.08.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Energia e Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de Julho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3402/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício SME Nº 0603/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Nomear para a função gratificada de SECRETÁRIA ESCOLAR de Escola Pública Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Selma Vieira da Silva	3216	CEIM Profº. José Carlos de Almeida e Silva	20%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3403/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício SME Nº 0604/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, com efeitos legais retroativos a 31.07.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola
Nadeje Barros de Freitas e Cruz	5376	E. M. Profº. Darcy Ribeiro

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3404/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício SME Nº 0604/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola
Rosália Maria Anchieta	4377	E. M. Profº. Ataliba de Macedo Domingues

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3405/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício SME Nº 0604/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA de Escola Pública Municipal, com efeitos legais retroativos a 30.07.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola
Sandra Inocêncio Caldas	7700	CEIM Marilza da Conceição Rocha Medina

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3406/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício SME Nº 0605/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Nomear para a função gratificada de SECRETÁRIA ESCOLAR de Escola Pública Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Dilcinéa Batista Mendonça dos Santos	5331	E. M. Profº. Darcy Ribeiro	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3407/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto Municipal nº 31 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2011, cuja validade do certame é de um ano contado a partir da homologação, prorrogável por igual período. E conforme o Ofício da SME Nº 0606/2013, de 08/08/2013.

R E S O L V E :

Nomear para o Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE II (Educ. Infantil ao 5º Ano de Escolaridade), o candidato aprovado e classificado no Concurso Público 001/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em sua respectiva área de atuação, a saber:

Clas.	Nome	Escola	Admissão
340º	Isabella Cristina dos Santos de Brito	E.M. Ver. Levy Carlos Ribeiro	02/08/2013

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3412/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CON-

SIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 320/2013 de 08/08/2013,

R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de SUBINSPETOR da Guarda Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, os (as) seguinte(s) servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Abraão Cabral Costa	5635	70%
Giselly Marins	5689	70%
José Carlos dos Santos	5691	70%
Euda Benício Araújo de Azevedo	6257	70%
Fábio Velasco de Marins	7736	70%
Edna Lemos Lima da Silva	5194	70%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3413/2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 320/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E :
Designar na função gratificada de INSPETOR da Guarda Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, o seguinte servidor:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Abraão Cabral Costa	5635	90%
Giselly Marins	5689	90%
José Carlos dos Santos	5691	90%
Euda Benício Araújo de Azevedo	6257	90%
Fábio Velasco de Marins	7736	90%
Edna Lemos Lima da Silva	5194	90%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3414/2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 321/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E :
Designar na função gratificada de INSPETOR da Guarda Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, o seguinte servidor:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Amaury Gomes do Nascimento Junior	7737	90%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3415/2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 321/2013 de 08/08/2013,
R E S O L V E :
Designar na função gratificada de CHEFE DE EQUIPE da Guarda Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Max Bertoldi Filho	7726	50%
Luiz Antônio da Costa Ramos	7760	50%
Fábio Antunes da Silveira	7731	50%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3417/2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e CONSIDERANDO o Memorando da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil nº 103/2013 de 06/08/2013,
R E S O L V E :
Designar na função gratificada de CHEFE DE EQUIPE da Guarda Municipal, com efeitos legais retroativos a 01.08.2013, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Ezir Mariano da Silva	6041	50%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de Agosto de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 85/2013
O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto o Fornecimento de 200 (duzentos) sacos de asfalto quente para atender as necessidades administrativas desta municipalidade, que ocorreu no dia 07/08/2013 às 10h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 29/08/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 53/2013
O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento, recarga e instalação de extintores de incêndio para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, que ocorreu no dia 01/07/2013 às 15h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 29/08/2013 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 18/2013 SMS
Processo Administrativo n.º 12249/2013.
Objeto: Recurso para impugnação do edital.
Requerente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
Decisão: INDEFERIDO.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 18/2013 - SMS
O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições informa que o pregão presencial, supracitado, que tem por objeto a Aquisição de um Sistema de Radiologia Computadorizada (CR) e uma impressora a laser para atender às necessidades do Hospital Conde Modesto Leal que estava suspenso, fica remarcado para o dia 30/08/2013. Horário: 10h. As empresas que já retiraram o edital deverão fazê-lo novamente devido alterações promovidas pela Secretaria Requisitante. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO TOMADA DE PREÇO 03/2013 SMS
O Presidente da CPL Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Reforma e ampliação de 08 (oito) unidades básicas de saúde. Data: 30/08/2013. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 57/2013
Processo Administrativo Nº 993/2013
Validade: 01/08/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS.

Ao Segundo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Md 2007 Confecções Placas Brindes e Artigos Personalizados LTDA**, situada à Rua São João, Lote 16 Quadra F – Parque Honorina – Duque de Caxias - RJ CEP: 25.235-000, CNPJ nº 03.029.254/0001-20 neste ato representada por seu representante legal **Marcio Verissimo Gomes**, portador do RG nº 10987548-4 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 075.395.047-22, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 247 a 250 e HOMOLOGADA às fls.____, ambas do processo administrativo

nº 993/2013, referente ao Pregão Presencial nº 46/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	TOTAL (R\$)
1	Troféus em metal L15 (aço puro original), na altura de 40 cm, sendo 437 unidades na cor ouro, 150 unidades na cor prata e 150 unidades na cor bronze, com gravação na peça em metal a laser line system e acondicionada em base de madeira no tamanho de 16 cm x 11 cm com logomarcas da Prefeitura e do Evento	737	R\$ 58,20	R\$ 42.893,40
2	Medalhas personalizadas em metal L15 (aço puro original), na espessura de 2 mm no tamanho de 7cm x 5cm, sendo 1.670 unidades na cor ouro, 1100 unidades na cor prata e 1100 unidades na cor bronze, acondicionada a peça de acrílico cristal na espessura de 2 mm, no tamanho 6 cm x 4 cm com gravação na peça de metal laser line system e fitas de gorgorão na largura de 3 cm com gravação em sublimação frente e verso conforme tema do evento.	3870	R\$ 4,10	R\$ 15.867,00
TOTAL GERAL R\$ 58.760,40				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de Agosto de 2013.

Denize Luiz Cardim
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Marcio Verissimo Gomes
Md 2007 Confeccões Placas Brindes e Artigos Personalizados LTDA



Ata de R.P. nº 52/2013
Processo Administrativo Nº 2683/2013
Validade: 25/07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA OU CAÇAMBAS E 01 CAMINHÃO EQUIPADO COM MUCK GINDASTE.

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Enzo Veículos LTDA**, situada à Av. Costa e Silva nº 357 – Vila Progresso – Campo Grande – MS CEP: 79050-902, CNPJ nº 05.950.849/0001-40 neste ato representada por seu representante legal **Kenya Camila Fernandes Beltrão**, portador do RG nº 1.334.597 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 008.267.141-96, ou **Nilson Barbosa Machado**, portador do RG nº 278.839 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 298.337.521-87 nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 533 a 538 e HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 2683/2013, referente ao Pregão Presencial nº 57/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
12	Veiculos de passeio para fiscalização	Unid.	2	Fit / Mille Fire Economy 1.0 Hex 2P	R\$32.155,00	R\$64.310,00
TOTAL GERAL					R\$64.310,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA





- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
 - I - advertência;
 - II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





- 4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.
 - 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
 - 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.
 - 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

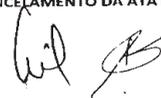
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

   4



7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

   5



comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

   6



9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à FMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

   7



VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;



10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes: à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de Junho de 2013.

Denize Luiz Cardim
Denize Luiz Cardim
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Kenya Camila Fernandes Beltrão ou Nilson Barbosa Machado
Kenya Camila Fernandes Beltrão ou Nilson Barbosa Machado
Enzo Veiculos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Kenya Camila Fernandes Beltrão* NOME: *Camila Adriano*
R.G. nº: *210.2008-7* R.G. nº: *11941392-3*



Ata de R.P. nº 53/2013
Processo Administrativo Nº 2683/2013
Validade: 25/07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA OU CAÇAMBAS E 01 CAMINHÃO EQUIPADO COM MUCK GINDASTE.

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Enzo Caminhões LTDA**, situada à Av Marcelino Pires nº 8855 – Cabeceira Alegre - Dourados - MS CEP: 79833-001, CNPJ nº 09.137.236/0001-49 neste ato representada por seu representante legal **Nilson Barbosa Machado**, portador do RG nº 278.839 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 298.337.521-87 e **Carlos Eduardo Nunes de Mamã**, portador do RG nº 912.305 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 861.343.611-00, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 533 a 538 e HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 2683/2013, referente ao Pregão Presencial nº 57/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
7	Ônibus urbano: veículo zero quilometro, com capacidade para 46 passageiros sentados, 03 portas com acessibilidade e ar condicionado.	Unid.	17	Mercedes-Benz/Modelo Chassi CF 1721 CarrocERIA: Marca Scubus/Modelo Mega Urbano 45+1 L.L.G.	R\$375.000,00	R\$6.375.000,00
8	Ônibus Tipo BRS: veículo zero quilometro, com capacidade para 38 passageiros sentados, 02 portas com acessibilidade e ar condicionado.	Unid.	8	Mercedes-Benz/Modelo Chassi C 500 U CarrocERIA: Marca Scubus/Modelo Mega BRS 37+1 L.L.G.	R\$551.000,00	R\$4.408.000,00
9	Ônibus Tipo Turismo (Jardineira): veículo zero quilometro, com capacidade para 65 passageiros sentados, 02 portas com acessibilidade, ar condicionado e dois andares em teto reversível (sofá).	Unid.	3	Mercedes-Benz/Modelo Chassi C 500 R CarrocERIA: Marca Manopolov/Modelo DD	R\$811.000,00	R\$2.433.000,00

Denize Luiz Cardim
Kenya Camila Fernandes Beltrão ou Nilson Barbosa Machado
Enzo Veiculos LTDA



				SUNNY 64+1 L.L.G.		
10	Veículo reboque/guincho de grande porte	Unid.	1	Mercedes-Benz/Modelo Atigo 2426 6x2 Equipado com guincho pesado da marca HML	R\$371.000,00	R\$371.000,00
TOTAL GERAL					R\$13.587.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

Denize Luiz Cardim
Kenya Camila Fernandes Beltrão ou Nilson Barbosa Machado
Enzo Veiculos LTDA



CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.



5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas:

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Fornecedor Fazenda Pública de Maricá/RJ.



10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



Maricá, 26 de Julho de 2013.

Denize Luiz Cardim
Denize Luiz Cardim
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Nilson Barbosa Machado ou *Carlos Eduardo Nunes de Menezes*
Nilson Barbosa Machado ou Carlos Eduardo Nunes de Menezes
Enzo Caminhões LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Camila Sales* NOME: *Camila Sales*
R.G. nº: *210.200.2* R.G. nº: *11941293-8*



Ata de R.P. nº 54/2013
Processo Administrativo Nº 2683/2013
Validade: 25/07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA OU CAÇAMBAS E 01 CAMINHÃO EQUIPADO COM MUCK GINDASTE.

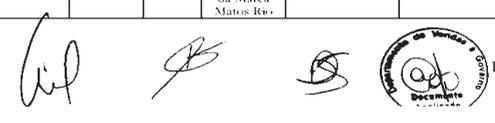
Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IPF e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA**, situada à Av Eduardo Elias Zahran nº 240 - Vila Santa Dorothéia - Campo Grande - MS CEP: 79050-010, CNPJ nº 08.440.584/0001-28 neste ato representada por seu representante legal **Kenya Camila Fernandes Beltrão**, portador do RG nº 1.334.597 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 008.267.141-96, ou **Nilson Barbosa Machado**, portador do RG nº 278.839 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 298.337.521-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 533 a 538 e HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 2683/2013, referente ao Pregão Presencial nº 57/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Produto	Unidade.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Caminhão TOCO equipado com caçamba basculante	Unid.	4	AGR.ME/7 14.000-4X2 Equipado com caçamba basculante 5/6m² da Marca Facchini	R\$186.500,00	R\$746.000,00
2	Caminhão TOCO equipado com cabine auxiliar para transporte de 04 (quatro) pessoas e caçamba basculante:	Unid.	4	AGR.ME/7 14.000-4X2 Equipado com cabine auxiliar da Marca Nelmar e carroceria carga seca da Marca Matos Rio	R\$195.600,00	R\$782.400,00



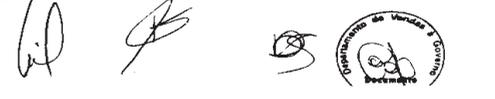
3	Caminhão TOCO equipado com cabine auxiliar para transporte de 04 (quatro) pessoas e carroceria tipo carga seca:	Unid.	4	AGR.ME/7 14.000-4X2 Equipado com cabine auxiliar da Marca Nelmar e caçamba basculante 5/6m² da marca Facchini	R\$188.000,00	R\$752.000,00
4	Caminhão TOCO equipado com cabine auxiliar para transporte de 04 (quatro) pessoas. MUCK GINDASTE: H-12.000 e carroceria tipo carga seca:	Unid.	1	AGR.ME/7 14.000-4X2 Equipado com cabine auxiliar da Marca Nelmar e carroceria carga seca da Marca Matos Rio e Muck da marca Rodomag	R\$266.500,00	R\$266.500,00
5	Caminhão TRUCK (03 EIXOS) equipado com caçamba basculante:	Unid.	4	AGR.ME/7 14.000-6X2 Equipado com caçamba basculante de 10/12m² da marca Equipagro	R\$211.000,00	R\$844.000,00
6	Caminhão TRUCK (03 EIXOS) equipado com caçamba basculante com cabine auxiliar para transporte de 04 (quatro) a 08 (oito) pessoas:	Unid.	4	AGR.ME/7 14.000-6X2 Equipado com caçamba basculante de 10/12m² da marca Equipagro e cabine auxiliar da marca Nelmar	R\$226.000,00	R\$904.000,00
TOTAL GERAL					R\$4.294.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.





4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

    4



CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

    5



7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

    6



comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

    7



9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

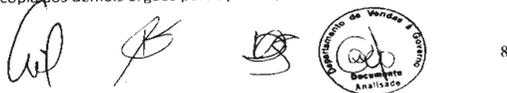
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

 8



VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

 9



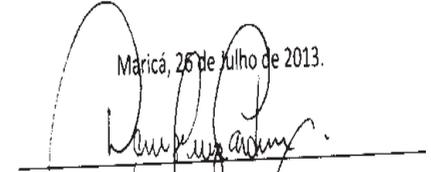
10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de Julho de 2013.


Deize Luiz Cardim
Coordenadora do Órgão Gerenciador


Kenya Camila Fernandes Beltrão ou Nilson Barbosa Machado
Kcinco Caminhos e Ônibus LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: Camila Silva
R.G. nº: _____ R.G. nº: 11941393-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2013 - SMDHC

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chamamento Público nº 01/2013

1. DO PREÂMBULO

O Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Artesãos para fazerem Uso de Espaço Público no “Mercado das Artes”, sendo 29 (vinte e nove) BOXES, localizados na Praça Orlando de Barros Pimentel, s/n , Centro, Maricá – RJ, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei Orgânica Municipal, Art. 310 e Decreto Municipal n.º 149/2013.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar pessoas físicas e Empreendedores Individuais do Município de Maricá, para sessão de uso do Espaço Municipal Mercado das Artes. Espaço esse que contém 29 Boxes de 2m² X 2m².

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Alcebiades Alves de Mattos, n.º 229, Boa Vista, Maricá – RJ.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Artesãos devidamente comprovados (item 6 deste edital), “Pessoa Física” ou “Empreendedor Individual”, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligadas ao objeto do presente Chamamento Público e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

5.2. Não poderão participar deste Chamamento Público: Empresas, Entidades, Ong’s, pessoas consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, Servidores Estatutários e Comissionados do Município de Maricá.

5.3. Será assegurada a participação preferencialmente dos Artesãos do Município de Maricá, como critério de desempate.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Da documentação a ser apresentada:

Cópia autenticada do CPF, Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Residência;
Portfólio de cada Artesão;
Declaração de Rendimentos junto a Receita Federal, nos casos de Empreendedor Individual;
Nos casos de Portadores de Necessidades Especiais, Laudo Médico que comprove-a, assinado por Médico devidamente registrado no Conselho da classe.
Certificado de Participação em Feiras, Exposições e afins, se tiver, que será utilizado como critério de desempate, se for o caso.
Comprovação de Renda Familiar, que será utilizado como critério de desempate, se for o caso.

Para os Boxes destinados para Alimentação e Afins, o Credenciado terá o prazo de 30 dias para apresentar as licenças da Vigilância Sanitária do Município, caso contrário perderá o direito de uso.

Neste caso será convocado o próximo candidato mais bem classificado na pontuação para exercer os mesmos direitos.

Caso não haja mais candidatos a serem convocados deverá ser realizada nova Chamada Pública para este Boxe.

O período para entrega da documentação de credenciamento é de 16/09/2013 até 20/09/2013, das 09h as 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação exigida no item 6 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente, e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Gabriel Henrique Farias Júnior nº 57, Centro, MARICÁ/RJ – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMM – SMDHC, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PMM - SMDHC Nº 01/2013

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

DENOMINAÇÃO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

7.2. A Ficha de Inscrição (Anexo I) deverá ser entregue juntamente com os documentos mencionados no

item 6.

7.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.4. Cada candidato só poderá concorrer a utilização de 1 (um) Box do Mercado das Artes.

7.5. Serão considerados habilitados para concorrer ao direito de uso do Mercado das Artes, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 e 6, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica (nos casos de empreendedores individuais), econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, aptidão esta que será avaliada pela Comissão Fiscalizadora, nos termos deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Especial para este Chamamento, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá à análise da documentação apresentada, com fins de verificar o atendimento dos requisitos preestabelecidos, manifestando-se pelo Deferimento ou Indeferimento do Credenciamento, conforme o caso.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e 6, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

8.3. Selecionados os Artesãos que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Jornal Oficial do Município “JOM” o resultado do julgamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Após a divulgação dos credenciados para a Seleção, através do presente Chamamento, iniciada a Seleção da seguinte forma:

9.1.2 – Para os Boxes de ARTESANATO - REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA EM DUAS FASES.

9.1.2.1. - 1ª FASE – PROVA PRÁTICA

9.1.2.1.1 Na 1ª FASE será realizada prova prática para verificação acerca da capacidade do credenciado de executar o artesanato que pretende comercializar na Feira.

9.1.2.1.2 Esta fase é eliminatória. Tendo o credenciado concluído a prova será considerado APTO OU INAPTO.

9.1.2.1.3 O artesão ao se apresenta para a prova pratica deverá comparecer com um peça já confeccionada que servirá de parâmetro para comparação com a peça que será confeccionada durante a prova prática.

9.1.2.1.4 As provas práticas de artesanato serão realizadas na sede da Secretaria, mediante prévio agendamento e a realizar-se-á no período de 10 dias, contados da publicação da lista de credenciados. Na ocasião do agendamento o candidato deve informar o artesanato que irá confeccionar, não sendo admitida sua alteração na ocasião da prova prática.

9.1.2.1.5 Caso o número de candidatos exceda o esperado, o prazo citado poderá ser prorrogado mediante publicação de Ato na Imprensa Oficial do Município.

9.1.2.2 - 2ª FASE – Análise de Experiência:

9.1.2.2.1 Os candidatos considerados APTOS na 1ª FASE terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de APTOS, para apresentarem a seguinte documentação:

Comprovação de experiência no ofício, através da apresentação de recolhimento como autônomo ou declaração firmada por Instituições voltadas para as artes e artesanatos, para que sejam conferidas as seguintes pontuações:

Experiência inferior a 1 (um) ano – 1 ponto;

Experiência de acima de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 5 pontos;

Experiência acima de 5 (cinco) anos – 10 pontos.

9.1.2.2.2 O resultado da pontuação obtida será divulgado no Jornal Oficial do Município, juntamente com a Lista Classificatória.

9.1.2.2.3 Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, com o intuito de solicitar recontagem de pontos.

9.1.3 GASTRONOMIA - REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA EM DUAS FASES

9.1.3.1.1 - 1ª FASE – PROVA PRÁTICA

9.1.3.1.1.2 Na 1ª FASE será realizada prova prática para verificação acerca da capacidade do credenciado de preparar um prato (pertencente ao cardápio) que pretende comercializar na Feira.

9.1.3.1.1.3 Esta fase é eliminatória. Tendo o credenciado concluído a prova será considerado APTO OU INAPTO. Serão consideradas, também, a higiene do local do preparo e do candidato.

9.1.3.1.1.4 As provas práticas de Gastronomia serão realizadas nos locais onde os credenciados, costumemente, preparam os alimentos, mesmo que sejam em suas residências.

9.1.3.1.1.5 As provas serão realizadas mediante prévio agendamento e a realizar-se-ão no período de 10 dias, contados da publicação da lista de credenciados. Na ocasião do agendamento o candidato deve informar o prato que irá preparar, não sendo admitida sua alteração na ocasião da prova prática.

9.1.3.1.1.6 Caso o número de candidatos exceda o esperado, o prazo citado poderá ser prorrogado mediante publicação de Ato na Imprensa Oficial do Município.

O candidato deve estar com alimento em estado de pré-preparo para a realização da prova.

9.1.3.1.2 - 2ª FASE – Análise de Experiência:

9.1.3.1.2.1 Os candidatos considerados APTOS na 1ª FASE terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de APTOS, para apresentarem a seguinte documentação:

Comprovação de experiência no ofício, através da apresentação de recolhimento como autônomo ou comprovação em carteira de trabalho, para que sejam conferidas as seguintes pontuações:

Experiência inferior a 1 (um) ano – 1 ponto;

Experiência de acima de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 5 pontos;

Experiência acima de 5 (cinco) anos – 10 pontos.

9.1.3.1.2.2 O resultado da pontuação obtida será divulgado no Jornal Oficial do Município, juntamente com a Lista Classificatória.

9.1.3.1.2.3 Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, com o intuito de solicitar recontagem de pontos.

9.1.4 Realizada a seleção citada e ocorrendo empates, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, priorizando a seguinte ordem:

Comprovação de utilização de espaço no “Mercado das Artes”, a título precário;

Comprovação de desenvolvimento de artesanato relacionado à Cultura da “Terra” e/ou relacionado ao Turismo Local.

Maior tempo na atividade;

Mais idoso;

Menor renda familiar;

Artesão com residência fixa em Maricá;

Certificado de Participação em Feiras, Exposições e afins, se tiver, será considerado um diferencial nos critérios de seleção.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da Permissão de Uso do Espaço será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação do resultado final da Seleção objeto do presente Chamamento Público, que conterà os nomes dos permissionários e a classificação de todos os credenciados.

10.1.2 A Permissão de Uso de espaço público poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 6 (seis) anos, caso haja interesse entre as partes e seja Autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DISPOSIÇÃO E DIVISÃO DOS BOXES POR ATIVIDADES

11.1. Os Boxes serão divididos da seguinte forma:

22 (vinte e dois) Boxes para Artesanato.

5 (cinco) Boxes para Alimentação (Lanchonetes e Afins).

1 (um) Box destinado para Portador de Necessidade Especial (Artesanato ou Alimentação)

1 (um) Box para Artesanato de Etnias.

12. DO VALOR A SER PAGO PELO DIREITO DE USO DO BOX

12.1. Cada Artesão deverá pagar o preço público equivalente a 6 (seis) UFIMA'S, pelo uso do Box, anualmente, podendo ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

12.1.1 O Recolhimento da quantia citada deverá ter início em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Espaço.

12.2. Toda verba arrecadada através do pagamento pelo uso dos Boxes será revertida para manutenção do “Mercado das Artes”, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 149/2013.

13. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO MERCADO DAS ARTES

13.1 A limpeza do Espaço comum do Mercado das Artes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

14. DOS DIAS, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AFINS.

14.1 O horário de funcionamento do Mercado das Artes será: das 14h às 22 h, de Quarta-Feira a Domingo.

14.2 Os horários ficam flexíveis em casos de feriados ou eventos.

14.3 O não cumprimento dos horários e dias de funcionamento dos Boxes acarretará no desligamento do Artesão, após concedido o direito de ampla defesa e contraditório.

14.4 A assinatura do livro de presença será obrigatória, caso o titular do box, ou seu preposto, não assinare será computado automaticamente como falta.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

15.1 Fica sobre responsabilidade e decisão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos a determinação do Boxe no qual o artesão ficará instalado.

15.1.1 O Artesão selecionado terá direito a indicar um preposto que o representará caso fique impossibilitado, temporariamente, de exercer suas atividades de artesão no “Mercado das Artes”.

15.1.2 Caso a impossibilidade se torne permanente, será convocado o candidato imediatamente mais bem classificado na seleção para exercer o direito de uso do espaço.

15.1.3 Caso não haja candidato interessado ou disponível, deverá ser feita nova Chamada Pública para o referido Boxe.

15.2 Os membros da Comissão Organizadora tem os poderes outorgados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos para decidir, dirimir e sanar quaisquer dúvidas que venham surgir, de modo a garantir a ordem e o bom funcionamento do Mercado das Artes.

15.3 Será organizado por esta Secretaria um encontro com os Permissionários para a aprovação do Regimento Interno do Mercado das Artes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de desacato ao Servidor Público, no exercício da função, o Artesão estará sujeito à advertência ou até mesmo exclusão, sendo observadas a ampla defesa e o contraditório.

16.2. Em caso de 3 advertências, pelo não cumprimento do Regimento Interno do Mercado das Artes, o Artesão será punido com a perda do Boxe, sendo observadas a ampla defesa e o contraditório.

16.3. Qualquer tipo de desentendimento pessoal entre os Artesãos deverá ser resolvido na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, podendo os envolvidos serem penalizados com a perda do direito de uso do box, sendo observadas a ampla defesa e o contraditório.

16.4. Fica proibido propagandas de quaisquer tipo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

16.5 Somente será permitido à comercialização de produto confeccionados artesanalmente, exceto no caso dos boxes voltados para alimentação, ficando expressamente proibido a mudança de produto sem comunicação por escrito e autorização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Ficando o Artesão sujeito a perda do direito de uso do espaço.

16.6 As faltas deverão ser justificadas pelos pelo titular em até 3 dias úteis após o acontecimento. Fica estabelecido que 2 faltas consecutivas ou 3 alternadas sem justificativas será motivo de perda do direito de uso do box, sendo observadas a ampla defesa e o contraditório.

16.7 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá a qualquer momento realizar prova de aptidão artesanal em local e data previamente ajustada com os artesãos.

16.8 A má conservação e utilização inadequada dos boxes acarretarão em advertência ou perda do direito de uso, sendo observadas a ampla defesa e o contraditório.

16.9 Os alimentos comercializados somente poderão ser assados, pré-assados ou in natura, não sendo admitido no espaço a realização de frituras.

16.10 Será criado pela Secretaria Municipal de Direito e Cidadania um uniforme padrão para todos os artesãos, sendo o uso obrigatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1 - Qualquer cidadão pode impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o início da entre dos envelopes de Credenciamento.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o Artesão será convidado, por escrito, para comparecer em data, local e hora que forem indicados, para a assinatura do Termo de Sessão de Uso.

Maricá 14 de AGOSTO de 2013.

MIGUEL MORAES
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ratifico o Edital Supra.

Washington Luiz Cardoso Siqueira Quaquá
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome			
Filiação			
e			
Estado Civil			
D. Nasc:	___/___/_____		
CPF		RG	
Título de Eleitor			
Tipo de Artesanato			
Necessidade Especial ?	Não () Sim ()	Qual:	
Representante de Etnia ?	Não () Sim ()	Qual:	
Endereço			

Assinatura do Artesão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2013.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999, CREDENCIA a servidora Sheila Azevedo Pereira, matrícula nº 6295, para recebimento de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2013, devendo ser observados os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 7 de agosto de 2013.
Marta de Mello Quinan
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 050 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

MODIFICA A PORTARIA Nº 009/2013, DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 60/2009, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 14085/2009 EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da

Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 60/2009 cujo Objeto é a contratação da empresa Hope Recursos Humanos S.A, especializada em Serviços de Manipulação de Alimentos.

RESOLVE:

Art. 1º MODIFICAR a portaria nº 009/13 de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 60/2009 do Processo Administrativo n.º 14085/2009, cujo objeto é a contratação da empresa Hope Recursos Humanos S.A, especializada em Serviços de Manipulação de Alimentos, em razão da substituição dos servidores abaixo:

Irani de Freitas Bastos – Matrícula 101035, por Sheila Nascimento Elizeu - Matrícula 6573.
Lourici Soares da Silva Bittencourt -- Matrícula: 100097, por Frederico de Mello Quinan - Matrícula: 100060

Art.2º A Comissão de Fiscalização pertencente ao contrato supracitado passará a ter a seguinte composição, conforme relacionada abaixo:

Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula 6573
Frederico de Mello Quinan -- Matrícula: 100060
Robson Teixeira da Silva -- Matrícula: 100073

Suplente : Carla Maria Nogueira Ribeiro --- Matrícula 100082

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/07/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de agosto de 2013.

Marta de Mello Quinan
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DE VALOR DO CONTRATO N.º 03/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8725/2012
INSTRUMENTO: TERMO N.º 02 ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 03/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8725/2012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 5,6% (CINCO INTEIROS E SEIS CENTÉSIMOS), AO CONTRATO N.º 03/2012, QUE TRATA DA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPIAL CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.708,00 M², LOCALIZADO NO CENTRO, NA RUA M ESQUINA COM A RUA BARÃO DE INOÃ NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
VALOR: SOFERÁ UM ACRÉCIMO DE R\$ 50.598,23 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, "b", DA LEI FEDERAL 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0007.1030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.
ORIGEM DE RECURSOS: 207
EMPENHO: 2124/2013
MARICÁ, 30 DE JULHO DE 2013.
MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13400/2012
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13400/2012.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRASISUPRI LTDA - ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2012.
VALOR: R\$ 134.093,41 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
FONTE DE RECURSO: 206
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0007.2058 E 17.01.12.361.0007.2056
NOTA DE EMPENHO: 2035/2013, 2036/2013 E 2037/2013.
MARICÁ, 26 DE JULHO DE 2013.

MARTA DE MELLO QUINÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

NOTA PÚBLICA Nº 001 DE 08 DE AGOSTO 2013.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO HOMOLOGO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO CONVÊNIO 761288/2011 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2132/2013.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando necessidade de revisar e corrigir os atos administrativos emanados com vícios materiais, bem como:

No precípuo interesse da Administração Pública, norteado em seus princípios constitucionais basilares, especificamente o Princípio da Autotutela concedendo à administração pública a revisão de seus próprios atos e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade e a transparência de seus atos;

Considerando, a presença de erro material na publicação do HOMOLOGO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO do Convênio 761288/2011 do Processo Administrativo Nº 2132/13, publicada no Jornal de Maricá (JOM) edição Nº 373, da data de 03 de Junho de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito o HOMOLOGO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO CONVÊNIO 761288/11 do Processo Administrativo Nº 2132/2013, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) edição nº 373, da data de 03 de junho de 2013.

Art. 2º Esta nota pública entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, gerando seus efeitos a partir de 24 de Maio de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 08 de Agosto de 2013.

Leonardo Souza da Silva

Secretário Municipal de Esportes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2132/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto aquisição de Coletes Salva-Vidas para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor global de R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais em favor da empresa ATLANTIS SUPPY COMERCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME.

Maricá, 24 de Maio de 2013

Leonardo Souza da Silva

Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009135/2011

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Jorge Luiz da Cruz Campos e Prefeitura Municipal de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 5610

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 122 § 1º, II do CTM; artigo 7º a 11º Dec. 42/12.

Maricá, 08 de Agosto de 2013.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13788/2012

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 83/2012

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando o Registro de Preços de Insumos de Construção Civil, adjudicando o objeto em favor da Empresa DIGITALMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 391.359,00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais)

Maricá, 22 de março de 2013.

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORDEM DE INÍCIO Nº 17

MS/ UBS/PROPOSTA Nº: 29131075000/1100-03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.473/0001-85, localizada na Rua Mem de Sá, 19 - Sala 506 – Icaraí – Niterói/RJ, conforme contrato nº 069/2013, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação, na modalidade tomada de preços nº 033/2011, a dar início aos serviços da obra, objeto do contrato acima, localizada no endereço: Rua Pereira Neves, s/nº - 1º Distrito – Maricá/RJ, obedecendo os padrões técnicos e das exigências descritas nas portarias nº 2226, de 18 de setembro de 2009, nº 3854, de 18 de dezembro de 2010, nº 339, nº: 340 e nº 341 de 04 de Março de 2013. Maricá, 05 de Março de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA

CREA/RJ 55793-D

MATRÍCULA: 100.674

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO Nº 22

MS/ UBS/PROPOSTA Nº: 29131075000/1100-16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.475.341/0001-30, localizada na Av. Goiás, s/n, Quadra 11, Lt 10, SI. 01, setor Crimeia Oeste, Goiania – GO, conforme contrato nº 074/2013, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação, na modalidade tomada de preços nº 020/2011, a dar início aos serviços da obra, objeto do contrato acima, localizada no endereço: RJ 118 – Jaconé – 2º Distrito - Maricá, obedecendo os padrões técnicos e das exigências descritas nas portarias nº 2226, de 18 de setembro de 2009, nº 3854, de 18 de dezembro de 2010, portaria nº 339, nº: 340 e nº 341 de 04 de Março de 2013. Maricá, 07 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA

CREA/RJ 55793-D

MATRÍCULA: 100.674

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. 683/2012– Tomada de Preços Nº 01/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITUADA NA ESTRADA de ponta negra – rj 118, jaconé – MARICÁ/RJ, adjudicando o objeto em favor da empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. EPP, no valor global de R\$ 358.654,37 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Em, 19 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CAPRI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. 11.712/2011– Tomada de Preços Nº 33/2011

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA de preços, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SAÚDE NO CENTRO DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda., no valor global de R\$ 356.063,16 (trezentos e cinquenta e seis mil sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Em, 12 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CAPRI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OMITIDO DO JOM DO DIA 23/01/2012 – EDIÇÃO N.º 289

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13357/2011 – TOMADA DE
PREÇO 35/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, que tem por objeto a construção de uma unidade básica de saúde, localizada na Avenida Tocantins – 4ª Gleba – Loteamento Itaocaia Valley, Itaipuaçu – 3º Distrito de Maricá/RJ, com área de construção de 174,89 m², com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, **no valor global de R\$ 319.845,98** (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Em, 17 de Janeiro de 2012.

Secretário Municipal de Saúde
Carlos Alberto Malta Carpi

OMITIDO DO JOM DO DIA 23/01/2012 – EDIÇÃO N.º 289

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13351/2011 – TOMADA DE
PREÇO 38/2011.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de obra para construção de uma unidade básica de saúde, localizada na Rua 09, Marinelândia, Cordeirinho – 2º Distrito de Maricá/RJ, com área de construção de 174,89 m², com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, **no valor global de R\$ 302.478,60** (trezentos e dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa **CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Em, 17 de Janeiro de 2012.

Secretário Municipal de Saúde
Carlos Alberto Malta Carpi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

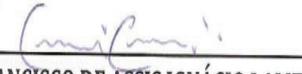
ORDEM DE INÍCIO Nº 19

MS/UBS/PROPOSTA Nº: 29131075000/1100-05

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.475.341/0001-30, localizada na Av. Goias, s/n, Quadra 11, Lt 10, Sl. 01, setor Crimeia Oeste, Goiania - GO, conforme contrato nº 071/2013, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação, na modalidade tomada de preços nº 035/2011, a dar inicio aos serviços da obra, objeto do contrato acima, localizada no endereço: Avenida Tocantins, s/nº - Itaocaia Valley - 3º Distrito - Maricá, obedecendo os padrões técnicos e das exigências descritas nas portarias nº 2226, de 18 de setembro de 2009, nº 3854, de 18 de dezembro de 2010, nº 339, nº: 340 e nº 341 de 04 de Março de 2013.

Maricá, 05 de Março de 2013.

FRANCISCO ASSIS LAMEIRA
CREA: 55793D
Matrícula: 100674


FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA
CREA/RJ 55793-D
MATRÍCULA: 100.674

Janete Celano Valladão
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 05755

JANETE CELANO VALLADÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO Nº 21

MS/UBS/PROPOSTA Nº: 29131075000/1100-15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.473/0001-85, localizada na Rua Mem de Sá, 19 - Sala 602 - Icaraí - Niterói/RJ, conforme contrato nº 073/2013, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação, na modalidade tomada de preços nº 038/2011, a dar inicio aos serviços da obra, objeto do contrato acima, localizada no endereço: Loteamento Marinelândia, s/nº - 2º Distrito - Maricá, obedecendo os padrões técnicos e das exigências descritas nas portarias nº 2226, de 18 de setembro de 2009, nº 3854, de 18 de dezembro de 2010, nº 339, nº: 340 e nº 341 de 04 de Março de 2013.

Maricá, 05 de Março de 2013.

FRANCISCO ASSIS LAMEIRA
CREA: 55793D
Matrícula: 100674


FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA
CREA/RJ 55793-D
MATRÍCULA: 100.674

Janete Celano Valladão
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 05755

JANETE CELANO VALLADÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO Nº 24

MS/ UBS/PROPOSTA Nº: 29131075000/1110-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza a empresa LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.475.341/0001-30, localizada na Av. Goiás, s/n, Quadra 11, Lt 10, Sl. 01, setor Crimeia Oeste, Goiania - GO, conforme contrato nº 076/2013, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação, na modalidade tomada de preços nº 019/2012, a dar início aos serviços da obra, objeto do contrato acima, localizada no endereço: Rua 17, Quadra 43, São Bento - Itaipuaçu - Maricá, obedecendo os padrões técnicos e das exigências descritas nas portarias nº 2226, de 18 de setembro de 2009, nº 3854, de 18 de dezembro de 2010, portaria nº 339, nº: 340 e nº 341 de 04 de Março de 2013.

Maricá, 10 de Maio de 2013.

Francisco Assis I. Lameira
CAU Nº AS921-0
MAT.: 100674

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA
CREA/RJ 55793-D
MATRÍCULA: 100.674

JANETE CELANO VALLADÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

MARICÁ, 08 DE AGOSTO DE 2013

RESOLUÇÃO 007/2013 SECTRAN

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de Maricá, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender pelo período de 15(quinze) dias, os veículos do Transporte Escolar que não compareceram para o Recadastramento anual.

De acordo com o art. 47, Lei 1.900, 18 de dezembro de 2000, artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito) e Decreto Municipal nº 086, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a inobservância das obrigações estabelecidas neste mesmo Decreto e as penalidades que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

GENILDO LEANDRO DA COSTA
Secretário de Trânsito e Transportes



ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, nos termos do artigo 24, incisos I, VI e VIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica sobre a inteira responsabilidade dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes, a guarda e gestão dos veículos locados pela Câmara Municipal de Maricá - RJ, que só poderão ser utilizados para atividades exclusivas de interesse pleno das atividades legislativas.

Art. 2º - Caberá aos Presidentes das Comissões designar o condutor de sua confiança plena, devidamente habilitado.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Mesa Diretora, 05 de Agosto de 2013.

FABIANO TAQUES HORTA.
Presidente.

FELIPI DIAS BITTENCOURT.
1º Secretário.

ALDAIR NUNES ELIAS.
Vice-Presidente.

ADAILTON PEREIRA DA COSTA FILHO.
2º Secretário.



ATO N.º 048/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

CONSIDERANDO, o disposto art. 4º da LC nº 225/2013,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos n.º 451/2012 e 263/2013, datados de 27/12/2012 e 24/06/2013, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a refixação dos proventos de aposentadoria da servidora **IVONETE TRINDADE FARIAS**, nascida em 20/07/1956, Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, matrícula nº 1834, inscrita no PASEP sob o nº 1.032.818.003-0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.713,13 (dois mil, setecentos e treze reais e treze centavos), conforme apostila de refixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 18 de março de 2013.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 06 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM